



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Em resposta ao pedido de esclarecimento, enviado por essa Instituição Financeira em 21/08/2023, a Comissão de Credenciamento esclarece que:

1. No item 7.3.1 do Termo de Referência, temos a indicação de que o Agente Técnico de Ligação deverá ser designado por meio de procuração. Considerando que a designação é um formalismo contratual, pedimos que esta possa ser feita por intermédio de um ofício assinado por procurador designado em substabelecimento específico, ou seja, por substabelecimento de poderes com as mesmas características de uma procuração.

Afirmativo.

2. Ao versar sobre as devoluções de recursos financeiros ao COMAER, o item 7.7 do Termo de Referência impõe que estas devem ser efetivadas por meio de GRU. Contudo observamos que as referidas devoluções, para efeito de controle e governança, devem ocorrer por via de devolução com a mesma identificação do crédito recebido do Tesouro e baseadas na mesma ordem bancária emitida, diminuindo assim a possibilidade de erros e acelerando o processo como um todo.

Esse item será alterado.

3. Tendo em vista a Lei de Sigilo Bancário (LC 105/2001) e a LGPD (Lei 13.709), pedimos que seja desconsiderada a exigência da informação do CPF na relação a ser enviada para a SDPP conforme descrito no item 7.7.2 do Termo de Referência. Tal necessidade prende-se ao fato de que tais informações já são fornecidas através do arquivo-retorno de forma criptografada e protegida, garantindo a inviolabilidade de dados sensíveis, condição que não conseguimos garantir com a informação por e-mail.

As informações fornecidas através do arquivo-retorno antes do dia do pagamento não são completas, haja vista haver mais inconsistentes no dia do pagamento, além dos casos de bloqueio, que não são transmitidos via sistema. A informação do CPF é imprescindível para a confirmação dos dados pessoais pela Administração. Dessa forma, a questão levantada por essa Instituição

poderá ser verificada durante a execução do Contrato e poderá ser adequada de maneira a atender à IFC e à Administração, ao mesmo tempo, respeitando a LGPD e a Lei de Sigilo Bancário.

4. Considerando que a contratação de franquias avulsas são próprias de uma relação de consumo entre a IF e o cliente, afastando-se de sua vinculação com o pagamento salarial por parte do COMAER, é mister o entendimento de que a análise e decisão deve ser analisada e contratada pelo cliente individualmente após saber seus benefícios e contraprestações. Desta forma, e considerando ainda, que uma IF não pode ser soberana na proposição de preços para os demais bancos seguirem, sujeitando-os às suas práticas de preços, pedimos desconsiderar o item 7.19 do Termo de Referência.

Esse item será excluído.

5. Considerando que o objeto do edital é a prestação de serviços bancários sem exclusividade, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando da Aeronáutica (COMAER), e ainda tendo em vista que o recadastramento não é uma atividade bancária, não estando prevista no rol de prestações de serviços do parque bancário, pedimos que seja desconsiderada a obrigatoriedade do Banco em prestar tal serviço, considerando especialmente que a Prova de Vida requerida não prevê a presença física do beneficiário inativo ou pensionista em uma unidade bancária da IFC.

Os itens referentes à prova de vida/recadastramento da serão excluídos do edital.

6. Considerando que a transmissão de informações de Prova de Vida, Contracheque e Informe de Rendimentos é comumente feita via VAN, uma vez que não há consumo de conteúdo diretamente dos servidores da contratante, torna-se demasiado custoso o desenvolvimento de API específico, condição que pode afastar possíveis interessados, pedimos que seja desconsiderada tal exigência, podendo a mesma ser suprida por transmissão criptografada por VAN própria.

Os itens referentes à prova de vida, contracheques e informe de rendimentos serão excluídos do edital.

7. Devido a políticas de segurança e proteção contra vazamento de dados, é uma decisão de governança que os serviços de Contracheque e Informe de Rendimentos não sejam disponibilizados via Mobile. Desta forma, e considerando a existência de outros canais onde o cliente/beneficiário poderá obtê-lo, pedimos que tal exigência seja desconsiderada.

Os itens referentes a contracheques e informe de rendimentos serão excluídos do edital.

8. Quanto a disponibilização dos serviços de Contracheque e Informe de Rendimentos, os mesmos são serviços disponibilizados exclusivamente a correntistas, dado as questões de segurança que não podem ser aplicadas àqueles que optarem pela portabilidade de seu salário para outra IF. Desta forma, pedimos ratificar o entendimento de que o referido serviço será disponibilizado apenas a correntista da IFC.

Os itens referentes a contracheques e informe de rendimentos serão excluídos do edital.

9. Quanto a informação da realização de transações que atestem a “Prova de Vida”, serão consideradas transações apenas no titular da conta, não devendo ser aplicada ao representante legal por impossibilidade de garantir a prova de vida pelo beneficiário. Desta forma, pedimos ratificar nosso entendimento quanto a impossibilidade de que seja considerado representante legal.

Os itens referentes à prova de vida serão excluídos do edital.

10. Considerando que a notificação para realização de prova de vida/recadastramento (push) não faz parte do rol de serviços bancários, pedimos que esta seja desconsiderada.

Os itens referentes à prova de vida serão excluídos do edital.

Em nada mais havendo a tratar, a Comissão de Credenciamento ratifica que buscou esclarecer os questionamentos apresentados por essa Instituição Financeira e informa que haverá alteração em cláusulas do Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023, publicado no DOU nº 146, de 02/08/2023 e suspenso conforme publicação no DOU nº 160, de 22/08/2023, o qual será novamente publicado.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.

NATÁLIA DE BRITO OLIVEIRA LUIZ DA COSTA Maj Int
Presidente da Comissão de Credenciamento